



PROVIMENTO COGER N. 04/2023

Dispõe sobre a intimação da Defensoria Pública Estadual no âmbito da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas ao novo modelo de Secretaria Unificada, em vigor neste Tribunal por meio da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE;

CONSIDERANDO a necessidade de busca constante por mecanismos que garantem maior celeridade processual na tramitação das ações perante o primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo SEI nº 0008025-95.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As intimações da Defensoria Pública Estadual no âmbito da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Membro da Defensoria Pública designado para atuar na Unidade atendida ou seu substituto legal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. Compete à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE - manter atualizada a relação dos e-mails que será utilizada pela CEPRE para intimação de seus Membros.

Parágrafo único. Eventuais modificações na relação de endereços eletrônicos utilizados pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverão ser comunicadas em até vinte e quatro horas ao Juiz Diretor da CEPRE.

Art. 3º. Aplicam-se às intimações previstas no artigo 1º, as regras estabelecidas na Lei nº 11.419/06.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2023.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça